



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.179, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza a suplementação de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária criada pela Lei n.º 2.162, de 24 de setembro de 2024, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Subunidade	02 - Departamento de Serviços Públicos		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	452 - Serviços Urbanos		
Programa	4070 - Cidade bem cuidada para melhor Qualidade de Vida		
Projeto/ Atividade	2.485 - Promover e Desenvolver Serviços Urbanos		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Valor: R\$ 700.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

II - Total Geral: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Monte Carmelo/MG, 10 de dezembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

